



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, sob demanda, de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta-MT, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.			
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	KG	150.000/anual	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e de todas as unidades geradoras no município de Pedra Preta-MT.

2.1 Especificações técnicas do serviço

O objeto da contratação compreende a execução integrada das seguintes etapas:

a) Coleta externa

- Coleta dos resíduos segregados e acondicionados nas unidades geradoras;
- Realização por equipe treinada e equipada com EPIs;
- Procedimentos conforme RDC ANVISA nº 222/2018.

b) Transporte

- Realizado em veículos exclusivos para RSS;
- Veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- Sistema de contenção de vazamentos e identificação externa;
- Atendimento às normas de transporte de resíduos perigosos.

c) Tratamento

- Realizado por tecnologia ambientalmente licenciada;
- Métodos admitidos: autoclavagem, incineração ou outro autorizado;
- Instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

d) Destinação final

- Disposição ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes do tratamento;
- Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

e) Rastreabilidade e documentação

- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF);
- Relatórios mensais quantitativos por unidade geradora.

2.2 Requisitos técnicos mínimos da contratada

Para fins de habilitação técnica no processo licitatório, a empresa licitante deverá apresentar:

I – Licença ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente para a atividade de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde;

II – Licença ou autorização ambiental para disposição final dos resíduos tratados, dentro do prazo de validade;

III – Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme Lei nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013;

IV – Licença operacional expedida pelo órgão ambiental competente para coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde;

V – Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente.

2.3 Natureza da contratação

Trata-se de **serviço contínuo, de natureza essencial e de risco sanitário**, cuja interrupção pode ocasionar:

- riscos à saúde pública;
- contaminação ambiental;
- paralisação de serviços de saúde;
- responsabilização do Município.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de serviço, com periodicidade compatível com a geração de resíduos em cada unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o gerenciamento externo adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelo Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e pelas demais unidades da rede municipal de saúde, em atendimento às exigências da legislação sanitária e ambiental vigente.

Os resíduos de serviços de saúde apresentam características potencialmente infectantes, químicas e perfurocortantes, representando elevado risco à saúde pública e ao meio ambiente quando manejados de forma inadequada.

A ausência de tratamento adequado desses resíduos pode ocasionar:

- contaminação do solo e recursos hídricos;
- disseminação de agentes patogênicos;
- riscos ocupacionais aos profissionais de saúde;
- proliferação de vetores;
- comprometimento das condições sanitárias das unidades de saúde.

Atualmente, o Município possui Ata de Registro de Preços vigente para a prestação desse serviço, decorrente de processo licitatório realizado anteriormente.

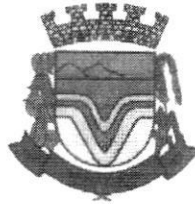
Contudo, verificou-se que o saldo quantitativo da referida ata foi integralmente consumido antes do término de sua vigência, restando aproximadamente 60 dias para o encerramento do prazo contratual.

Tal situação evidencia que o quantitativo inicialmente licitado mostrou-se insuficiente para atender à demanda real de geração de resíduos das unidades de saúde do Município, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade da prestação do serviço.

A eventual interrupção da coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde poderá acarretar graves consequências, tais como:

- acúmulo de resíduos infectantes nas unidades de saúde;
- risco de interdição sanitária de estabelecimentos;
- comprometimento do atendimento à população;
- autuações por órgãos sanitários e ambientais;
- responsabilização administrativa, civil e penal do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração.

Contudo, até a presente data, o Município de Pedra Preta-MT ainda não concluiu a elaboração e formalização do seu PCA relativo ao exercício vigente, situação que se explica pela capacidade administrativa limitada e pela estrutura organizacional reduzida, típica de municípios com população inferior a 20.000 habitantes.

Não obstante, a contratação ora pretendida encontra respaldo no histórico de demandas similares de exercícios anteriores, devidamente documentadas, o que evidencia que sua inclusão no planejamento formal seria compatível com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a ausência pontual de PCA não compromete a legalidade da contratação desde que haja motivação adequada, compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, e a contratação atenda a uma necessidade pública reiterada e previsível, como é o caso em análise.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais, sanitários e ambientais mínimos, necessários à execução segura, contínua e rastreável dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com a legislação vigente.

Os requisitos estabelecidos neste item constituem parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e segurança, devendo ser integralmente observados pela futura contratada e reproduzidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.1 Requisitos legais e normativos

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às seguintes normas, entre outras aplicáveis:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis ao transporte e tratamento de resíduos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

5.2 Requisitos técnicos operacionais do serviço

A contratada deverá garantir a execução integrada das seguintes etapas:

a) Coleta externa

- Realizada nas unidades geradoras previamente definidas pela Administração;
- Em periodicidade compatível com a geração de resíduos, evitando acúmulo;
- Por equipe treinada, uniformizada e equipada com EPIs adequados;
- Observando os procedimentos da RDC ANVISA nº 222/2018.

b) Transporte

- Executado em veículos exclusivos para transporte de RSS;
- Veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- Equipados com sistema de contenção de vazamentos;
- Identificação externa conforme normas ambientais e de transporte de resíduos perigosos.

c) Tratamento

- Realizado em instalações devidamente licenciadas;
- Utilização de tecnologia autorizada pelos órgãos ambientais e sanitários, tais como:
 - autoclavagem;
 - incineração;
 - ou outro método ambientalmente aprovado.

d) Destinação final

- Realizada em local ambientalmente licenciado;
- Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Com emissão de documentação comprobatória.

5.3 Requisitos de rastreabilidade e controle

A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, mediante:

- emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme legislação aplicável;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- emissão de Certificado de Destinação Final (CDF);
- fornecimento de relatórios mensais quantitativos por unidade geradora;
- disponibilização de registros auditáveis para a fiscalização contratual.

5.4 Requisitos de qualificação técnica

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos dos arts. 62, 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares;
- comprovação de que dispõe de instalações e equipamentos adequados ao tratamento de RSS, próprios ou contratados, desde que devidamente licenciados;
- comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais e sanitários.

5.5 Requisitos documentais obrigatórios da contratada

A futura contratada deverá possuir, no mínimo:

I – Licença ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente para a atividade de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde;

II – Licença ou autorização ambiental para disposição final dos resíduos tratados, dentro do prazo de validade;

III – Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme Lei nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013;

IV – Licença operacional expedida pelo órgão ambiental competente para coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde;

V – Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente.

5.6 Requisitos de segurança e responsabilidade

A contratada será integralmente responsável:

- pela integridade dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- pela segurança da operação;
- pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais e trabalhistas;
- por eventuais danos ambientais, sanitários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

A contratada deverá:

- disponibilizar equipe treinada conforme NR-32;
- fornecer EPIs adequados aos trabalhadores;
- manter procedimentos de higienização e descontaminação dos veículos e equipamentos;
- manter seguro ambiental e de responsabilidade civil durante toda a vigência contratual.

5.7 Natureza do serviço

O serviço é classificado como:

- contínuo;
- essencial à saúde pública;
- de risco sanitário e ambiental elevado.

Sua interrupção poderá comprometer o funcionamento das unidades de saúde, configurando risco à saúde coletiva e à regularidade dos serviços públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E OPÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)]

O quantitativo estimado para a presente contratação apresenta aumento em relação ao contrato anterior, que previa aproximadamente 40.000 kg anuais de resíduos de serviços de saúde.

A revisão do quantitativo decorre da análise do consumo real registrado durante a execução da Ata de Registro de Preços vigente, cujo saldo foi integralmente consumido antes do término do prazo contratual, **restando aproximadamente 60 dias** para o encerramento da vigência da ata.

O esgotamento antecipado do saldo demonstrou que o quantitativo inicialmente licitado foi insuficiente para atender à demanda real das unidades de saúde do Município.

Para a definição do novo quantitativo estimado, foram considerados:

- média mensal de geração de resíduos do Hospital Municipal;
- quantitativos estimados das Unidades Básicas de Saúde;
- produção de resíduos do Laboratório Municipal, Farmácia Municipal e Centro de Especialidades;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- histórico de consumo registrado na execução contratual vigente;
- projeção de crescimento da demanda decorrente da ampliação dos serviços de saúde.

Com base nessas informações, foi estimada a seguinte geração mensal:

Hospital Municipal: 7.500 kg/mês

Unidades Básicas de Saúde: 3.500 kg/mês

Laboratório, Farmácia e Centro de Especialidades: 1.500 kg/mês

Total estimado mensal: **12.500 kg**

Projeção anual:

12.500 kg x 12 meses = **150.000 kg/ano**

O quantitativo estimado inclui margem técnica destinada a absorver variações operacionais, tais como:

- aumento de atendimentos;
- campanhas de vacinação em massa;
- surtos epidemiológicos;
- ampliação de serviços de saúde.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio de **Sistema de Registro de Preços**, o quantitativo estimado não representa obrigação de contratação integral, sendo executado conforme a demanda efetivamente gerada.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as práticas correntes, os preços praticados e a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelas unidades da rede municipal de saúde.

O levantamento considerou múltiplas fontes de pesquisa, em atenção à pluralidade exigida pela legislação e às orientações dos órgãos de controle, tendo sido adotadas as seguintes estratégias:

- pesquisas diretas com fornecedores locais e regionais especializados no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- consulta a atas de registro de preços vigentes celebradas por outros entes públicos em esferas municipal e estadual, disponíveis em plataformas como Comprasnet, TCE-MT,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Portal de Compras do Estado de Mato Grosso, AMM/MT e portais de transparência de prefeituras da região;

- análise de contratos e empenhos anteriores do próprio Município, com base nos valores efetivamente pagos em exercícios anteriores, conforme registrado na contabilidade pública.

As cotações recebidas permitiram observar a padronização dos serviços ofertados, a frequência das coletas sob demanda, os prazos médios de execução, bem como os valores praticados por quilograma (kg) coletado e tratado, viabilizando a definição de uma estimativa de preços realista, auditável e compatível com o mercado regional.

Constatou-se, ainda, que o modelo mais adotado no mercado consiste na contratação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, com responsabilidade única da empresa contratada, incluindo:

- execução das coletas externas nas unidades geradoras;
- transporte em veículos licenciados;
- tratamento por tecnologia ambientalmente autorizada;
- emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- emissão de Certificado de Destinação Final (CDF).

Tal modelo apresenta melhor relação custo-benefício e maior segurança operacional, ao garantir a rastreabilidade integral dos resíduos e a responsabilidade ambiental concentrada em um único prestador, reduzindo riscos sanitários, ambientais e jurídicos para a Administração.

Além disso, observou-se a presença de empresas de pequeno e médio porte atuantes no setor, o que possibilita a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs) no certame, assegurando o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 44 a 49, promovendo o desenvolvimento econômico regional e a ampliação da competitividade, em consonância com os princípios da Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a apuração do valor estimado, serão utilizadas fontes múltiplas e metodologicamente compatíveis com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 80/2023, assegurando a obtenção de valores representativos do mercado e compatíveis com a realidade regional.

A pesquisa de preços deverá contemplar, sempre que possível, as seguintes fontes:

- cotações diretas obtidas junto a empresas especializadas no setor, devidamente registradas e atualizadas;
- atas de registro de preços vigentes de entes públicos, obtidas em plataformas oficiais, como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Comprasnet, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT) e portais de transparência de prefeituras da região;

- contratações similares realizadas pelo próprio Município, especialmente em exercícios anteriores, cujos valores pagos estejam devidamente registrados no sistema contábil-financeiro oficial;
- sistema RADAR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e plataforma Banco de Preços, caso existam registros compatíveis com o objeto em análise.

No levantamento realizado, constatou-se que a empresa **Centooeste**, inscrita no CNPJ nº 51.672.829/0001-71, Inscrição Estadual nº **14.011.730-0**, apresentou o **menor valor global**, no montante de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**, dentre as cotações válidas obtidas, sendo este valor considerado representativo do mercado para fins de formação do preço de referência.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado e da avaliação das soluções disponíveis, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução contínua e sob demanda.

A solução proposta contempla a execução integrada de todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, compreendendo:

- coleta externa dos resíduos previamente segregados nas unidades geradoras;
- transporte em veículos licenciados e adequados;
- tratamento por tecnologia ambientalmente autorizada;
- destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- emissão de Certificado de Destinação Final (CDF);
- fornecimento de relatórios mensais quantitativos por unidade geradora.

9.1 Fundamentação técnica da solução escolhida

O levantamento de mercado demonstrou que a prática predominante no setor consiste na contratação integrada dos serviços, com responsabilidade única da empresa contratada por todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- rastreabilidade integral dos resíduos, desde a coleta até a destinação final;
- responsabilidade ambiental concentrada em um único prestador, reduzindo conflitos contratuais;
- maior segurança sanitária e ambiental;
- facilidade de fiscalização e controle pela Administração;
- redução de riscos jurídicos decorrentes de falhas na cadeia de gerenciamento dos resíduos.

As alternativas analisadas, como execução direta pelo Município ou contratação separada por etapas, mostraram-se tecnicamente complexas, economicamente onerosas ou juridicamente mais arriscadas, especialmente diante da necessidade de licenciamento ambiental, estrutura especializada e responsabilidade integral sobre resíduos perigosos.

9.2 Modelo de contratação adotado

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução sob demanda, considerando:

- a natureza contínua da geração de resíduos;
- a variação mensal dos quantitativos gerados;
- a necessidade de flexibilidade operacional;
- a impossibilidade de previsão exata da demanda mensal.

O modelo por SRP permite:

- contratação conforme a necessidade real;
- pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente executados;
- redução de custos administrativos;
- continuidade dos serviços essenciais de saúde.

9.3 Aspectos operacionais e logísticos

A solução escolhida considera as seguintes características operacionais:

- geração contínua de resíduos em diversas unidades de saúde distribuídas no território municipal;
- necessidade de coleta periódica para evitar acúmulo de resíduos infectantes;
- exigência de transporte especializado e licenciado;
- necessidade de tratamento em instalações ambientalmente autorizadas;
- obrigatoriedade de rastreabilidade documental dos resíduos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

A execução do serviço exige:

- mão de obra técnica especializada;
- veículos específicos para transporte de resíduos perigosos;
- instalações licenciadas para tratamento;
- controle ambiental e sanitário rigoroso.

Tais exigências reforçam a inviabilidade de execução direta pelo Município e a necessidade de contratação de empresa especializada.

9.4 Vantajosidade econômica e segurança jurídica

A solução adotada:

- elimina a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura de tratamento;
- evita custos elevados de licenciamento ambiental e operação própria;
- reduz riscos de responsabilização ambiental e sanitária;
- assegura conformidade com a legislação vigente;
- garante continuidade do serviço público de saúde.

O modelo está alinhado aos princípios da:

- eficiência;
- economicidade;
- continuidade do serviço público;
- prevenção de riscos;
- interesse público.

Nos termos dos arts. 11, 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura para atendimento da necessidade identificada.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, "b" e §3º da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço por quilograma (kg) de resíduos de serviços de saúde coletados, transportados, tratados e destinados ambientalmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

A decisão pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se no disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, bem como em critérios técnicos, operacionais, sanitários e ambientais.

O objeto da contratação compreende etapas integradas e interdependentes, quais sejam:

- Coleta externa dos resíduos de serviços de saúde;
- Transporte em veículos licenciados;
- Tratamento por tecnologia ambientalmente autorizada;
- Destinação final ambientalmente adequada;
- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF).

Essas etapas compõem uma cadeia única de gerenciamento de resíduos, que exige:

- Rastreabilidade integral desde a geração até a destinação final;
- Responsabilidade ambiental concentrada em um único prestador;
- Controle operacional contínuo;
- Conformidade com normas sanitárias e ambientais.

O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar:

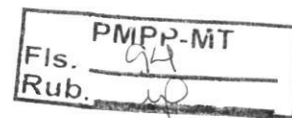
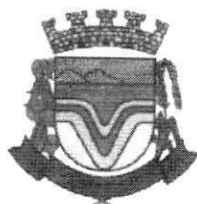
- Dificuldade de responsabilização em caso de irregularidades ambientais;
- Quebra da cadeia de custódia dos resíduos;
- Aumento do risco sanitário;
- Conflitos operacionais entre prestadores distintos;
- Elevação de custos administrativos e de fiscalização.

Adicionalmente, o levantamento de mercado demonstrou que o setor atua predominantemente com prestação integrada dos serviços, não sendo usual a contratação fracionada.

Dessa forma, a contratação em lote único:

- Garante maior segurança sanitária e ambiental;
- Facilita a fiscalização e a gestão contratual;
- Reduz riscos jurídicos e operacionais;
- Mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

Ressalta-se que a aglutinação do objeto não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas capacitadas para a execução integral do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assim, conclui-se que a contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra os resultados que a Administração Pública Municipal pretende alcançar com a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

- Cumprimento integral da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis, reduzindo riscos de sanções administrativas.
- Redução de contaminação biológica, prevenção de riscos ocupacionais e segurança sanitária nas unidades de saúde.
- Rastreabilidade integral dos resíduos, emissão de MTR e Certificado de Destinação Final e mitigação de impactos ambientais.
- 4. Continuidade dos serviços de saúde Regularidade nas coletas e funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal e demais unidades geradoras.
- Eficiência e economicidade
- Pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente executados, garantindo controle do gasto público.

Indicadores esperados

- 100% dos resíduos com destinação ambientalmente adequada;
- 100% de emissão de MTR e Certificado de Destinação Final;
- Redução a zero de armazenamento irregular;
- Ausência de autuações sanitárias e ambientais.

Conclui-se que a contratação é essencial para garantir segurança sanitária, regularidade ambiental e proteção da saúde coletiva.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A análise técnica e documental realizada até o presente momento não identificou a necessidade de adoção de medidas adicionais pela Administração antes da celebração do contrato, uma vez que todos os elementos obrigatórios previstos no art. 18 da Lei nº



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

14.133/2021 estão sendo providenciados ou já se encontram em fase de elaboração, quais sejam:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência com critérios técnicos, quantitativos e operacionais;
- Estimativa de preços atualizada, com base em múltiplas fontes de mercado;
- Minuta da Ata de Registro de Preços e da minuta contratual;
- Análise da viabilidade orçamentária e da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- Avaliação preliminar de riscos associada ao objeto (matriz de riscos);
- Observância às disposições relativas ao tratamento favorecido às MPEs.

O certame será instruído com parecer jurídico da assessoria competente, análise técnica conclusiva da área demandante e designação formal da equipe de fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a governança e a rastreabilidade da execução.

Assim, entende-se que o processo de contratação está suficientemente planejado e estruturado, inexistindo óbices para sua deflagração, desde que observados os fluxos administrativos internos de controle e validação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Foi realizada verificação junto ao setor competente quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes.

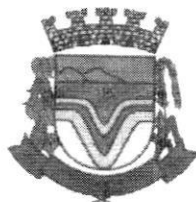
Constatou-se a existência de Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto, porém o saldo quantitativo foi integralmente consumido antes do término da vigência contratual.

Assim, a presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço após o encerramento da referida ata, não havendo conflito ou duplicidade de contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos impactos ambientais relacionados à contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos de serviços de saúde possuem potencial risco biológico, químico e perfurocortante, podendo causar:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- Contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Poluição atmosférica, caso o tratamento não seja adequado;
- Riscos à saúde humana e ocupacional;
- Proliferação de vetores e agentes patogênicos.

O manejo inadequado pode gerar danos ambientais de significativa gravidade, além de responsabilização administrativa, civil e penal.

A execução contratual deverá observar:

- Rastreabilidade integral dos resíduos;
- Controle documental auditável;
- Destinação final em instalações ambientalmente licenciadas;
- Redução de riscos de descarte irregular.

Sempre que possível, deverão ser priorizadas tecnologias de tratamento com menor impacto ambiental e maior eficiência energética.

Embora o objeto envolva resíduos potencialmente perigosos, a contratação proposta constitui medida de controle ambiental e sanitário, reduzindo significativamente os riscos ambientais e promovendo a sustentabilidade na gestão pública municipal.

A contratação está alinhada aos princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável, contribuindo para a proteção do meio ambiente e da saúde coletiva.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), provenientes do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e das demais unidades geradoras do Município de Pedra Preta-MT, mostra-se necessária, viável e vantajosa para a Administração Pública.

A contratação atende às exigências da legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente à RDC ANVISA nº 222/2018, à Resolução CONAMA nº 358/2005, à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que:

- A necessidade da contratação está devidamente justificada;
- Os quantitativos estimados possuem base técnica e histórica;
- A solução escolhida é compatível com as práticas de mercado;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza variável da demanda;
- A contratação em lote único é tecnicamente fundamentada;
- Os impactos ambientais foram avaliados e mitigados por meio da própria solução proposta.

Constata-se, ainda, que o processo atende aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente instruído para prosseguimento da fase interna da licitação.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório, com a elaboração do Termo de Referência definitivo, consolidação da estimativa de preços, reserva orçamentária e posterior realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços.

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

A elaboração técnica do presente Estudo Técnico Preliminar foi conduzida **pela Secretária Municipal de Saúde**, responsável pela validação administrativa da demanda.

JÉSSICA DAMACENA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 184/23

Pedra Preta – MT, 12 de março de 2026.

Jéssica Damacena
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 184/23